



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.573 - MS (2013/0108260-1)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : SILVANA MARIA JOSÉ TEZELLI JUNQUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
LUIZ EDUARDO PRADEBON
AGRAVADO : UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
GABRIELA ALVES DE DEUS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MENSALIDADE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. SÚMULAS 5, 7 E 83/STJ. IMPROVIMENTO.

1.- Estando o acórdão de origem em sintonia com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, quanto à possibilidade de reajuste da mensalidade do plano de saúde em razão da mudança de faixa etária para 50 anos, incide a Súmula 83/STJ.

2.- Ademais, a convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto à inexistência de abusividade do reajuste da mensalidade decorreu da análise do contrato do plano de saúde e do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, o que atrai a incidência das Súmulas STJ/5 e 7.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.573 - MS (2013/0108260-1)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : SILVANA MARIA JOSÉ TEZELLI JUNQUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
LUIZ EDUARDO PRADEBON
AGRAVADO : UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
GABRIELA ALVES DE DEUS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- SILVANA MARIA JOSÉ TEZELLI JUNQUEIRA interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência das Súmulas STJ/5, 7 e 83 (e-STJ fls. 724/726).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência das Súmula STJ/5, 7 e 83.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.573 - MS (2013/0108260-1)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 724/726):

(...)

6.- Quanto ao reajuste da mensalidade do plano de saúde em razão da mudança de faixa etária para 50 anos, verifica-se que o acórdão decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, ao entendimento de que os reajustes permitidos lei ficam garantidos às empresas prestadoras de planos de saúde, sempre ressalvada a abusividade (REsp 989.380/ RN, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 20/11/2008), o que atrai a aplicação, por analogia, da Súmula 83/STJ.

Ademais, no caso, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da inexistência de abusividade da cláusula contratual que prevê o aumento da mensalidade em razão da mudança da faixa etária de 50 anos seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos e do contrato do plano de saúde, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Em consequência afasta-se a ocorrência de dano moral passível e indenização.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0108260-1

AgRg no
REsp 1.379.573 / MS

Números Origem: 00516020820098120001 0051602082009812000150003 1090516029 20100353641
20100353641000000 516020820098120001

EM MESA

JULGADO: 11/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SILVANA MARIA JOSÉ TEZELLI JUNQUEIRA
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO PRADEBON
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
RECORRIDO : UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
GABRIELA ALVES DE DEUS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SILVANA MARIA JOSÉ TEZELLI JUNQUEIRA
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO PRADEBON
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
AGRAVADO : UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
GABRIELA ALVES DE DEUS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.